



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.672/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021 QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.660/2021 de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, **COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**, pelo período necessário ao enfrentamento da **PANDEMIA**, dado ao agravamento da pandemia em todo o estado, sendo classificados no modelo de distanciamento controlado em Bandeira Preta, os seguintes profissionais para atuarem exclusivamente no fortalecimento da equipe da equipe de enfrentamento da COVID-19:

01 MÉDICO, com carga horária de 20 horas semanais;

02 ENFERMEIROS, com carga horária de 40 horas semanais;

01 TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais;

03 MOTORISTAS, com carga horária de 40 horas semanais;

02 SERVENTES, com carga horária de 40 horas semanais;

Art. 2º Demais dispositivos da referida Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 17 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 12/05/21 a 27/05/21

Local: mural da Prefeitura Municipal

Dailin Peres Anella
Secretaria de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS

Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 022/2021**, que altera o **Art. 1º da Lei Municipal nº 1.660/2021**, "autoriza a contratação emergencial, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, com vista ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico da **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, e dá outras providências."

O país enfrenta uma **PANDEMIA do COVID-19**, decretando estado de calamidade pública na área da saúde, assim como, o Município também teve seu Decreto Municipal nº 26/2020 de Calamidade Pública na área da saúde reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o que, com isso, vem à luz a grande necessidade do poder público municipal estar atento e tomando às providências necessárias ao enfrentamento do Novo Coronavírus, preservando assim a vida da população.

Diante deste cenário em que o mundo está se reinventando e adotando as mais variadas medidas para evitar a propagação do vírus, com o isolamento social, restrição no funcionamento do comércio não essencial, cancelamento de eventos para evitar aglomerações, etc, nosso município também adotou várias medidas para resguardar a população do contágio com o COVID-19, dentre elas, aquisição de EPIs, sistema diferenciado no atendimento na UBS sendo apenas urgência e emergência, gestantes e casos suspeitos de COVID-19, entre outros, porém, dada a deficiência da equipe devido ao número reduzido de profissionais e estando sujeitos a serem contaminados, sendo necessário seu afastamento, se faz, nesse momento, necessário o reforço da equipe com a contratação de mais profissionais para a formação de um grupo de trabalho específico para atendimento daquelas pessoas com sintomas do **COVID-19** que venham a procurar atendimento em nossa unidade de saúde.

Considerando ainda que o Estado do Rio Grande do Sul, e conseqüentemente nosso município, pela primeira vez desde a instada da Pandemia, foi classificado na bandeira preta, e, dia após dia, os casos positivos para o novo coronavírus vêm aumentando, com isso, o poder público municipal teme haver uma positivação em larga escala dos profissionais, vindo a comprometer o funcionamento da nossa unidade de saúde, em especial o centro de monitoramento da COVID-19.

Ademais, não obstante a situação de emergência em que passamos, recentemente houve o pedido de exoneração de servidor que respondia pela sala de imunização da UBS, ficando esse setor sem profissional para aplicação de vacinas na população, exigindo com isso, a imediata providência de ser contratados mais profissionais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Pelas razões expostas, é que nesta oportunidade submetemos o presente Projeto ao juízo dessa Casa, para sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, DE 10 DE MAIO DE 2021.



ROBERTO MAGIEL SANTOS

Prefeito Municipal